Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL CONFLITO DE JURISDIÇÃO № 0802443-32.2023.8.10.0000 SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS SUSCITADO: JUÍZO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COROATÁ RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. DOCUMENTO FALSO. LEI DE DROGAS. INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO DE PELO MENOS 04 PESSOAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTARES DO TIPO PARA CARACTERIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COROATÁ PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. I — No presente caso foi preso apenas 1 (um) indivíduo que, em sede policial no Município de Coroatá, disse ser fraccionado no Estado do Goiás, de modo que, além de não restar preenchido o requisito numérico exigido pela Lei nº 12.850/2013, não restou evidenciada a existência de uma estrutura hierarquizada e empresarial, necessários para a caracterização do delito de organização criminosa. II — Conflito provido, para declarar competente o Juízo da 1º Vara Criminal da Comarca de Coroatá/MA, ora suscitado, para processamento do presente feito, ressaltando-se que a continuidade do feito na Vara Criminal não impossibilita que ao final do Inquérito Policial, seja caracterizada a prática do Delito de organização Criminosa, sendo posteriormente declinada a Competência para o Juízo Especializado ao Combate dos Delitos praticados por Organização Criminosa. III -Precedentes. IV — Conflito julgado procedente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em julgar procedente o conflito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e presidente da Terceira Câmara Criminal, e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sala das Sessões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado aos três dias de abril de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Presidente da Terceira Câmara Criminal e Relatora (ConfJurisd 0802443-32.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/04/2023)